



Rondoniaovivo Publicidade Legal



PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA 01 DE SETEMBRO DE 2026



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Licença de Instalação 007.000330/2026-35

VENCIMENTO: 20/08/2027

A Secretária do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente **Licença de Instalação**.

RAZÃO SOCIAL: **BRAZIL TOWER, CESSAO DE INFRA - ESTRUTURAS S.A**

CNPJ: **14.292.540/0001-09**

ENDEREÇO: **Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Setor Rolim de Moura, Lote 57-b, Gleba 21, Município de Castanheiras**

CEP: **76948-000**

GEOLOCALIZAÇÃO: **11° 30' 0,15" S / 61° 53' 20,028" O.**

ATIVIDADE

1. **Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel;**

CONDICIONANTES

1. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes no estudo ambiental aprovado por esta Secretaria;
2. O empreendedor deverá publicar a presente Licença Ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação regional;
3. A SEDAM, mediante decisão motivada, assegurando o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor;
4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
6. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
7. O licenciamento ambiental junto a SEDAM não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; e de obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e autorizativos similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade;
8. O empreendedor deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados no empreendimento e comprovar o destino ao órgão ambiental;
9. O empreendedor deverá atentar-se ao licenciamento ambiental das empresas contratadas, observando a vigência das Licenças e autorização das mesmas;
10. Esta Licença de Instalação não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo vigente;
11. Esta licença não autoriza a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, quando for o caso, a autorização para intervenção e supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente;
12. O empreendedor é responsável perante a SEDAM, no atendimento as condicionantes postuladas nesta licença;
13. Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
14. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;



Assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, SEDAM - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SUBSIDIO II ***, em 24/08/2026

CMP Comunicação e Assessoria
LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87

publicacaolegal@rondoniaovivo.com (69) 3225-5866
Rua Abunã, 3445 - Embratel
Porto Velho - Rondônia





Rondoniaovivo Publicidade Legal



PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA 01 DE SETEMBRO DE 2026

Assine Aqui 12:50:55. Assinatura válida de acordo com [Decreto Nº 25.191, de 2 de Julho de 2020](#).



Assine Aqui

Assinado eletronicamente por **RODRIGO QUEIROZ PAPAFAANURAKIS**, SEDAM - **Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - CDS-10 ***, em 24/08/2026 08:47:32. Assinatura válida de acordo com [Decreto Nº 25.191, de 2 de Julho de 2020](#).



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada através do site de [Autenticação do Gov.Doc](#) por meio do código de validação **007.000330/2026-35** e o Código CRC **CD52F319**, ou utilize o **QRCode** ao lado para ser redirecionado para a verificação.

Documento criado em 20/08/2026 13:52:39

